

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através do IPC – Instituto de Previdência de Chapadinha - MA, convoca a Empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, neste ato representado pelo Sr<sup>a</sup>. Patricia Golveia Mendes Valoni, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 082/2021, Processo nº 1599/2021.

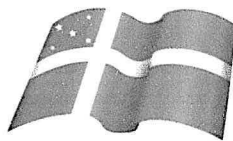
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 10 de Novembro de 2021.

*Maria Coelho Pimentel Gomes*  
**Maria Coelho Pimentel Gomes**  
**Diretora Presidente do IPC**

Inst. de Prev. de Chapadinha  
Maria Coelho Pimentel Gomes  
Presidente do Instituto de  
Previdência - IPC



**CONTRATO Nº 001/2021/DL/082/2021**  
**PROC. ADM. Nº 1599/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPC (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA – MA), E A EMPRESA DVALONI CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através do **IPC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: nº 86.792.660/0001-78, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinho, CEP: 65.500-000, representada neste ato pela Sra. Maria Coelho Pimentel Gomes, CPF. nº 250.050.223-68, brasileira, casada, Diretora Presidente do IPC, residente nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **23.540.416/0001-06**, com sede na Rua Washington Lima. nº 391 – Bangu – Rio de Janeiro - CEP: 21.815-320, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, Patrícia Gouveia Medes Valoni, brasileira, empresária, residente na Rua Washington Lima, 391 – Bangu - Rio de Janeiro, portadora do R.G. nº 09.265.371-6DIC/RJ do CPF nº 028.037.777-03, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA.

ITEM	SERVIÇOS	UND.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Analisar e elaborar a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da Portaria 464/2018 da prefeitura Municipal de Chapadinho- MA.	Und	15.000,00	15.000,00
				<b>15.000,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

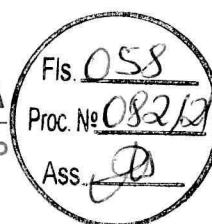
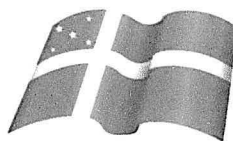
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinho as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se -à a partir de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

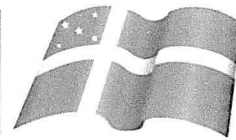
#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão accitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

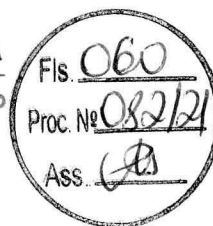
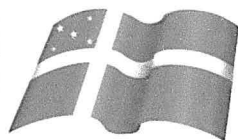
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

<b>02.23</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA</b>
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho/MA, 12 de Novembro de 2021.

*Maria Coelho Pimentel Gomes*  
**Maria Coelho Pimentel Gomes**  
 Diretora Presidente do IPC  
 CONTRATANTE

*pm.*

**Inst. de Prev. de Chapadinho**  
**Maria Coelho Pimentel Gomes**  
 Presidente do Instituto de  
 Previdência - IPC

**DVALONI CONSULTORIA LTDA**  
 Representante legal da empresa  
 CONTRATADO

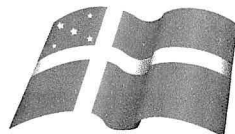
**DVALONI**  
**CONSULTORIA**  
 LTDA:23540416  
 000106

Assinado de forma  
 digital por DVALONI  
 CONSULTORIA  
 LTDA:23540416000106  
 Dados: 2021.11.12  
 12:04:30 -03'00'

Testemunhas:

*Bytizi Maria S. Cab*  
 103-877.193-91

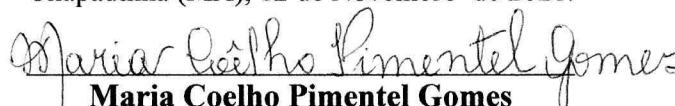
*Joselle Nunes Gonçalves*  
 030-338.853-78

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 082/2021- IPC****CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 082/2021- Processo Administrativo Nº 0101.1599.2021****ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 082/2021**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA**CONTRATADA:** DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: nº 23.540.416/0001-06**OBJETO:** - Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA.**FUNDAMENTAÇÃO** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>02.23</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA</b>
09.272.0024.2109.0000	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CHAPADINHA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

**VALOR:** 15.000,00(quinze mil reais).**VIGÊNCIA:** 12 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Novembro de 2021.

Chapadinho (MA), 12 de Novembro de 2021.

  
**Maria Coelho Pimentel Gomes**  
Diretora Presidente do IPCInst. de Prev. de Chapadinho  
Maria Coelho Pimentel Gomes  
Presidente do Instituto de  
Previdência - IPC





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2727 – Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 082/2021-IPC  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 084/2021-ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021-REPETIÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO: CONTRATO Nº 023/2020-PP/048/2019-SRP

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 082/2021- IPC. CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 082/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.1599.2021  
**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 082/2021 **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE REVIDÊNCIA DE CHAPADINHA. **CONTRATADA:** DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: nº 23.540.416/0001-06. **OBJETO:** - Contratação de serviço de análise e elaboração a projeção e plano de amortização na avaliação atuarial de acordo com as novas exigências da portaria 464/2018 da Prefeitura Municipal de Chapadinha- MA. **FUNDAMENTAÇÃO** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.23 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA; 09.272.0024.2109.0000 – Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadinha; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica. **VALOR:** 15.000,00(quinze mil reais).**VIGÊNCIA:** 12 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Novembro de 2021.Chapadinha (MA), 12 de Novembro de 2021.**Maria Coelho Pimentel Gomes** Diretora Presidente do IPC.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 084/2021- ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 084/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.1397.2021 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - 084/2021 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATADA:** I L NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ. nº 13.715.468/0001-04 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de material para ornamentação natalina de interesse Secretaria Municipal de Administração. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.**VALOR TOTAL:** R\$ 47.600,00(quarenta e sete mil e seiscentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**02.20.00– Sec. Municipal de Cultura; 13.392.0018.2098.0000 – Apoio ao desenvolvimento folclórico e atividades Culturais; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 09 de Novembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Novembro de 2021. Chapadinha (MA), 09 de Novembro de 2021.**Vania Duarte Mota Souza** Secretaria Adjunta de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 030/2021- REPETIÇÃO. Processo Administrativo nº 01.01.0718.2021 – Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para Construção de escola de 06 salas de aula com Quadra Poliesportiva coberta, padrão FNDE, no município de Chapadinha/MA; Abertura: 01/12/2021 às 08:30hs, forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de

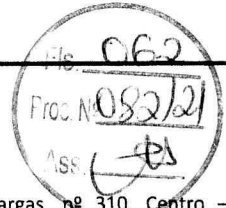
Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop) no seguinte link: <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>. Chapadinha/MA, 10 de Novembro de 2021. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 031/2021- REPETIÇÃO. Processo Administrativo nº 01.01.0792.2021 – Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Engenharia para reforma e ampliação da Escola José Sarney de interesse da Secretaria Municipal de Educação; Abertura: 02/12/2021 às 08:30hs, forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop) no seguinte link: <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>. Chapadinha/MA, 10 de Novembro de 2021. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 023/2020- PP/ 048/2019-SRP

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a Empresa VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME. OBJETO: Serviços de Limpeza Pública e Conservação para o Município de Chapadinha-MA - MA. DATA DE ASSINATURA, 10 de Novembro de 2021. resolve celebrar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 10 de janeiro de 2020 o CONTRATO nº 023/2020 do Processo Administrativo nº 01080900/2019 no qual tem por objeto a Serviços De Limpeza Pública e Conservação para o Município de Chapadinha-MA. 2. Este aditivo tem amparo legal, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8666/93. 3. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula sétima e a cláusula oitava, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula sétima terá a seguinte redação: “CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: a) Prestar serviços necessários à execução do objeto deste contrato, através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de quantidade, qualidade técnica, prazos e custos previstos na Proposta de Preços, o Termo de Referência e neste instrumento; b) Iniciar a execução dos serviços em até (02) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras; c) Não transferir a terceiros o objeto do contrato, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços que fazem parte deste objeto; d) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado; e) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências; f) Obedecer as normas especificações constantes do Edital e seus anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT; g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados; h) Indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do objeto; h.1) O preposto não poderá ser



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

